



**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 96/2024, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DAS
CIDADES DO PIAUÍ, E O
MUNICÍPIO DE BATALHA/PI.**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades do Piauí, CNPJ nº 08.767.094/0001-30, com sede no Edifício Antônio Portela Barbosa, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515, Bairro Ininga, CEP nº 64049-610, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Maria Vilani da Silva, CPF nº 201.444.743-87, e o Município de Batalha, CNPJ nº : 06.553.903/0001-86 -, com sede na Praça da Matriz nº141, Centro, CEP nº 64.190-000, no Município de Batalha, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, João Luiz Alves Machado, CPF nº 349.382.903-59, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme as cláusulas e condições abaixo, com fundamento nos artigos 23, 30 e 241 da Constituição Federal de 1988 e no art. 184 da Lei Federal nº 14133/2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em paralelepípedo, com área de 16.285,45m², na zona rural do município de Batalha-PI.

1.2. O projeto básico do objeto e os demais documentos referentes à contratação pretendida estão contidos no Processo Administrativo SEI nº 00310.000131/2024-79

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ:

2.1. Executar o objeto descrito na cláusula primeira.

2.2. Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado.



2.3. Manter a fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração.

2.4. Publicar o extrato do Termo de cooperação e seus aditivos no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Manter arquivados os documentos originais do Termo de Cooperação, em boa ordem e em bom estado de conservação, disponibilizado ao Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data dos serviços objeto desse Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1. Dar suporte aos servidores da SECID/PI quando em missão de fiscalização.

3.2. Notificar a SECID/PI sobre eventuais irregularidades na execução do objeto pactuado.

3.3. Apresentar, no caso de obras, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente instrumento poderá ser alterado, por conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O termo de cooperação apresentará vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

5.2. Após a celebração do contrato administrativo, a vigência do Termo de Cooperação estará adstrita a vigência do contrato administrativo, não sendo necessária a realização de termo aditivo específico, podendo ser efetuada a denúncia ou rescisão no termos da cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O termo de cooperação poderá ser denunciado ou rescindido se houver descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas.

6.2. A rescisão deverá ser precedida de notificação, por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os prazos de execução das ações em andamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A Secretaria de Estado das Cidades do Piauí providenciará a publicação do extrato do Termo de cooperação e seus aditivos no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado das Cidades do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir as controvérsias decorrentes do presente termo de cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento.

Teresina (PI), 23 de Julho de 2024.



Maria Vilani da Silva
Secretária de Estado das Cidades do Piauí

João Luiz Alves Machado
Prefeito do Município de Batalha/PI



SECRETARIA
DAS **CIDADES** - SECID



Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



SECRETARIA
DAS CIDADES - SECID



Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br